

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO **JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO**

Pedido de Providências nº 50088.2010.000.02.00-0

Nesta data, faço os autos conclusos à MM^a. Juíza do Trabalho, Dra. Lin Ye Lin. São Paulo, 25 de Julho de 2016.

> Yago Santos Rossini Técnico Judiciário

Fls. 9359/9389

O crédito decorrente do processo 001549-60.2002.8.26.0562 da 5ª. Vara Cível da comarca de Santos em que se pretende a inclusão no Plano de Penhora Unificada não decorreu de decisão judicial desta justiça especializada, razão pela qual indefiro a sua inclusão. Ademais, sequer há definição quanto ao valor efetivamente devido pelo OGMO, o qual se insurgiu quanto aos cálculos, discussão esta que deve ser travada no Juízo competente.

Fls. 9467/9524

Considerando que o processo 1376/20005 da 2ª. Vara do Trabalho de Santos obteve decisão favorável no julgamento dos Embargos, restando apenas o Julgamento do Agravo de Petição interposto pelo exequente, defiro a manutenção do referido processo na lista para garantia com o imóvel do OGMO/Santos;

Considerando que no processo 478/2011 da 7ª. Vara do Trabalho de Santos houve a aceitação do Imóvel do OGMO como garanția da execução, defiro a manutenção do processo na lista para garantia com o imóvel do OGMO/Santos;

Considerando que o processo 230/2008 da 7^a. Vara do Trabalho de Santos encontrase no arquivo geral, tendo o OGMO solicitado o desarquivamento, conforme cópia da solicitação às fls. 9513/9514, defiro a manutenção do referido processo na lista para garantia com o imóvel do OGMO/Santos, até o desarquivamento e posterior comprovação.

Considerando que no processo 613/2006, o agravo de instrumento interposto pela União, contra a decisão do MM. Juiz da 2ª. Vara do Trabalho que determinou a habilitação do referido processo no plano de pagamentos em trâmite neste JAE não foi conhecido, o que ensejou Agravo de Instrumento interposto pela União, defiro a manutenção do referido processo na lista para garantia com o imóvel do OGMO/Santos;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO

Por fim, INDEFIRO a manutenção do processo 312/2005 na lista de garantia da execução com o imóvel do OGMO/Santos, ante a ausência de comprovação das alegações da petição às fls. 9469/9470, devendo o OGMO juntar comprovação da matéria tratada nos Embargos em 5 dias para nova apreciação.

Os demais processos devem ser incluídos imediatamente na lista para pagamentos na ordem em que ocupavam anteriormente, de acordo com a data de citação da execução, devendo constar na próxima planilha para pagamentos.

Intimem-se.

São Paulo, data supra.

LIN YE LIN

Juíza Auxiliar em Execução